

Vitória da população e dos cedaeanos

Mobilização consegue reverter a privatização em Paraíba do Sul



A mobilização dos cedaeanos já começa a dar resultados. A justiça suspendeu o prazo que a prefeitura de Paraíba do Sul deu para que a Cedae saia da cidade. Essa é uma vitória conquistada com muita luta.

O Sintsama-RJ esteve diversas vezes na cidade. No ano passado realizou um ato que contou com a participação dos trabalhadores da região e da população local. Também esteve presente em uma audiência na Câmara dos Vereadores para denunciar o absurdo que seria a privatização da água e do saneamento no município. O Sintsama-RJ agradece aos vereadores André Aguiar (Dedé), Mario Sérgio Leal Cordeiro, Marquinho Carismático, Tiago Martins e Edilson Gomid que defenderam a presença da Cedae pública na cidade.

Não podemos deixar privatizar a água e o esgoto na cidade de Paraíba do Sul. Privatizar é um crime contra a população. Água não é mercadoria. Onde foi privatizado o serviço piorou e as tarifas aumentaram. Quem perde é a população mais pobre, que não terá como pagar as altas tarifas, por isso essa suspensão foi uma importante vitória da população.

O Sintsama-RJ está de olho e espera que o próximo prefeito tome uma atitude correta e garanta a presença da Cedae pública, com debates democráticos, com ampla participação da população e que defenda a água e o saneamento públicos.

Agora é a hora de impedir o projeto do governador Witzel de privatizar a Cedae. Por isso, convocamos todos para o ato nesta quarta-feira, dia 26 de junho, 10h, para um ato na porta do prédio sede da Cedae, no centro do Rio.

Decisão da Justiça

384 Município de Paraíba do Sul

"Recebo e acolho os embargos de declaração de index 96 para reconsiderar a decisão de index 90. 2. Emende-se a inicial, no que tange ao pedido de reconhecimento de legalidade, validade e eficácia do Convênio firmado entre o Município de Paraíba do Sul e o Estado do Rio de Janeiro, a fim de que este último passe a integrar a liide ou de que seja modificado o pedido. 3. Sem prejuízo, dada a natureza jurídica do pedido, a exiguidade do prazo concedido pelo réu para que a autora realize a desocupação dos locais, equipamentos e instalações relacionados à prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Paraíba do Sul, além da impossibilidade de demonstração da alegação de ausência de conhecimento prévio quanto à denúncia ao contrato por parte do réu, **concedo em parte a tutela para suspender os efeitos da notificação de index 74 até nova apreciação do pedido de urgência após a manifestação do réu. Determino a imediata expedição de mandado de citação e intimação do Município de Paraíba do Sul para que se manifeste, em 72 horas, acerca do pedido de concessão de tutela de urgência formulado na inicial.** Cumpra-se com urgência, por OJA de plantão, devendo a Serventia diligenciar junto ao Distribuidor da aludida Comarca para que a distribuição da carta precatória se dê da forma mais rápida possível, bem como junto ao Juízo deprecado o seu imediato cumprimento. 4. Intimem-se."